

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE FIRMAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUIXERE CE E O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA
PREVIDENCIÁRIA NA MODALIDADE DE
ATENDIMENTO FORA DAS UNIDADES
DO INSS.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do da Economia - ME, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, por intermédio de sua Gerência Executiva de Fortaleza, com sede na Rua Pedro Pereira 383, Bairro Centro, CEP 60.035.000, CNPJ nº 29.979.036/0042.19, neste ato representado por seu Gerente Executivo, Antônio Francismar Lucena Lopes, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, de um lado e, de outro, o Município de Quixeré CE, pessoa jurídica de direito público interno, adiante designada **ACORDANTE**, situada na Rua Padre Zacarias 332, Centro, Quixeré CE, CEP 62.820.000, CNPJ nº 07.807.191.0001/47, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira, CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere a Ata da segunda sessão solene de eleição e posse da mesa diretora da Câmara Municipal de Quixeré – CE e posse do Prefeito e Vice Prefeita eleitos em 15.11.2020, registrada no Cartório Andrade Sales de Quixeré, número 6717, protocolo 6437, livro B 17, fls.244, datado em 07.01.2021, e Diploma de Prefeito com Extrato da Ata Geral das Eleições, datada de 16.12.2020, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO permite, com base no § 2º do art. 124-A da Lei nº 8.213, de 1991, e desde que preenchidos os requisitos do art. 4º da Portaria nº 558/PRES/INSS, de 29 de abril de 2020, que a Prefeitura Municipal de Quixeré - CE, realize, em favor de seus cidadãos, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos serviços abaixo relacionados, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados:

Antº Francismar L. Lopes
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza-CE

- I – Aposentadoria por idade rural e urbana;
- II – Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- III - Auxílio doença Rural e Urbano;
- IV – Auxílio Reclusão Rural e Urbano;
- V -Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência Microcefalia;
- VI – Certidão por Tempo de Contribuição;
- VII – Cópias de processos;
- VIII – Pensão Previdenciária Rural e Urbana;
- IX – Salário Maternidade Rural e Urbano;
- X – Recursos;
- XI – Revisão de Benefícios;
- XII – Serviços Gerais da Manutenção de Benefícios;

§ 1º A celebração deste ACORDO por parte da ACORDANTE ocorrerá de forma voluntária, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

§ 2º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pela ACORDANTE, sendo efetuada a comunicação direta com esta.

§ 3º A Acordante não terá acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos seus servidores, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 4º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante, nos termos deste ACORDO, em relação aos serviços disponibilizados pelo INSS, os usuários deverão assinar o Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VIII), que indicará expressamente o requerimento que será solicitado em nome do cidadão, sendo vedada qualquer autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação.

§ 5º O Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VIII) para fornecimento de documentos diretamente pela Acordante poderá ser substituído por autorização em sistemas geridos pelo INSS.


Antº Francisco L. Lopes
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza-CE

§ 6º A Acordante não receberá nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos cidadãos pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste ACORDO fica estabelecido que os Partícipes deverão adotar as suas Cláusulas integrantes, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS, no limite das suas atribuições:

I - cadastrar os representantes indicados pela ACORDANTE, conforme Anexo VI, resguardados os níveis de acesso conforme o sigilo de dados necessário, na forma do Plano de Trabalho, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento ao Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

II - Treinar e orientar a ACORDANTE quanto à utilização do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - Analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações aos cidadãos por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS;

V - Por intermédio de sua área responsável, manter a guarda do processo administrativo e dos seus anexos, bem como a cópia da publicação do Acordo no Diário Oficial da União – DOU; e

Dárvina 2 de 11

Antº Francismar L. Lopes
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza-CE

VI - Cadastrar os representantes indicados pela Acordante no sistema SAG e outros que forem necessários, após o recebimento do extrato da publicação.

§ 2º Caberá a ACORDANTE:

I - Apresentar, nos termos da legislação de regência, os documentos comprobatórios de regularidade previdenciária e trabalhista, além da habilitação jurídica que o autorize a realizar o ACORDO.

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO e do Plano de Trabalho sejam executados adequadamente por servidores públicos qualificados;

III - indicar ao INSS os servidores públicos que serão os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo VII) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários nos sistemas do INSS, mantendo-os sob sua guarda e controle (Anexo VI), encaminhando o original ao INSS, ficando com cópia;

IV - Cadastrar servidores públicos indicados, de acordo com os perfis de acesso para operacionalizar os serviços contidos no presente ACORDO, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso ao Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

V - Manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica exigida na celebração, devendo ser comunicadas alterações na documentação comprobatória;

VI - Dispor de local, materiais de expediente e de consumo, equipamentos nos padrões tecnológicos necessários para atendimento, impressão, digitalização e operacionalização do atendimento à distância e envio de documentação digitalizada e autenticada optionalmente, definidos pelo INSS;

VII - obter, previamente, do usuário, autorização para acesso a informações previdenciárias perante o INSS, estritamente necessários para a formalização do requerimento, na forma do Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias e Trabalhistas (Anexo VIII);

VIII - dar ciência e orientar os cidadãos das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;

IX - Protocolar os requerimentos por meio do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade, bem como consultar o andamento dos requerimentos quando solicitado pelo usuário;

X - Nos casos de comparecimento dos cidadãos para cumprimento de exigências, efetuar os procedimentos cabíveis no sistema, anexando a documentação pertinente;

XI – autenticar opcionalmente no próprio Sistema, através de servidor público indicado nos moldes previstos no inciso III do presente artigo, a documentação dos cidadãos no Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade, garantindo a segurança jurídica necessária;

XII - prestar orientações constantes no protocolo de atendimento e orientações fornecidas pelo INSS e realizar o atendimento de serviços do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

XIII - orientar os cidadãos sobre a utilização requerimento do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade e fornecer o código de acesso;

XIV - dar ciência aos cidadãos, quando do seu comparecimento, sobre o andamento do requerimento remoto eletrônico;

XV - Comunicar, ao INSS, a desistência do requerimento ou óbito que vier a ter ciência de seus cidadãos que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios/serviços objeto deste ACORDO;

XVI - determinar o comparecimento e participação dos servidores públicos designados para a prestação dos serviços de que trata este ACORDO em treinamentos, seminários e outras convocações feitas pelo INSS;

XVI - indicar servidores públicos em quantidade suficiente para execução deste ACORDO, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pelo INSS para a execução do serviço decorrente do presente ACORDO;

XVII - informar ao INSS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;

XVIII - manter atualizados os dados cadastrais da ACORDANTE e dos seus representantes junto ao INSS, bem como comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

XIX - divulgar avisos sobre a extinção do ACORDO, bem como o novo local dos serviços prestados, por meio de mural próprio, sítio virtual e demais meios que assegurem o amplo conhecimento por parte dos interessados;

XX - Manter sigilo relativo aos dados a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

XXI - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

XXII - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;

Antº Francismar L. Lopes
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza-CE

XXIV - zelar pela veracidade e correição das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;

XXVI - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;

XXVII - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;

XXVIII- cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de *login* e senha de acesso, para acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo INSS;

XXIX - manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes e advogados da Entidade que estejam operacionalizando este ACORDO;

XXX - enviar os originais dos Termos de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS ao INSS; e

XXXI - cumprir o Plano de Trabalho, aprovado e assinado pelos accordantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade de atendimento fora das unidades do INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A ACORDANTE está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários podem ser autenticados por servidores públicos, previamente designados, e devidamente cadastrados pelo INSS.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no **caput** será opcional e ocorrerá no próprio Sistema do INSS, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelos servidores públicos designados, observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

§ 2º Havendo dúvida fundada quanto a autenticidade ou a integridade do documento apresentado, o INSS poderá exigir, a qualquer tempo, os documentos originais para fins no disposto no Art.179 do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999

§ 3º A ACORDANTE está ciente do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com as cláusulas do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

Antº Francismar L. Lopes
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza-CE

I - Pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - Por falhas na execução dos serviços acordados; e

III - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

§ 4º O INSS não se responsabiliza:

I - Pelos encargos decorrentes da execução desse ACORDO, no que se refere, especialmente, a questões trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014, incidentes sobre o pessoal, patrimônio e demais recursos da ACORDANTE disponibilizados para a execução deste ACORDO; e

II - Pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este ACT vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Antº Francismar L. Lopes
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza-CE

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante e dos servidores públicos indicados perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados por seus servidores públicos ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

Parágrafo único. A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado somente em virtude do cumprimento de Lei ou Decreto vigente, por meio de Termo Aditivo.

§ 1º O objeto deste ACORDO não pode ser alterado sob nenhum pretexto.

§ 2º Eventual alteração deste ACORDO deverá ser comunicada à ACORDANTE, caso em que terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer sua rescisão, passados os quais se presumirá sua concordância.

§ 3º Apenas os grupos de serviços pactuados no plano de trabalho para operacionalização por este Acordo, podem ser alterados, excluídos e incluídos, mediante manifestação favorável de ambas as partes, registrando-se no processo inicial do ACORDO, sem necessidade de termo aditivo e apreciação por parte da PFE:

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

Antº Francismar Lopes
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza-CE

I - Suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - Denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a parte oposta por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - Rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

Parágrafo Único - O descumprimento reiterado de cláusulas deste ACORDO por parte da ACORDANTE, ou a reiteração de reclamações recebidas pelo INSS por parte dos cidadãos, ensejará a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia na aplicação deste ACORDO, que envolvam o INSS com a ACORDANTE que não puder ser dirimida administrativamente, deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

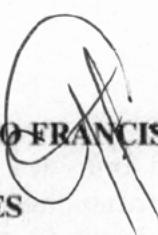
Antº Francismar L. Lopes
Gerente Executivo do INSS
Fortaleza/CE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Fortaleza, na Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Fortaleza CE, 09 de NOVEMBRO de 2021


ANTONIO FRANCISMAR LUCENA
LOPES

Gerente Executivo do INSS em Fortaleza


ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE
OLIVEIRA

Prefeito do Município de Quixeré CE

TESTEMUNHAS:

Nome: JOSÉ Francisco Meneés da Silva Nome: MARIA do Socorro de Sousa

C

A